

# Estudo Técnico Preliminar 26/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00029633/2024-68

## 2. Descrição da necessidade

Trata-se da contratação para a prestação dos serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento de diversas unidades de ensino desta Autarquia (Centro Estadual de Educação Tecnológica “Centro “Paula Souza” CEETEPS), para o corpo docente e discente.

O serviço de limpeza irá atender as Unidades de Ensino abaixo:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR – 2 TURNOS				
CÓDIGO UNIDADE	UNIDADE	MUNICÍPIO	REGIÃO ADMINISTRATIVA	CONTRATO
284	FATEC Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	428/2023
276	FATEC Campinas	Campinas	Campinas	048/2019
286	FATEC Itatiba	Itatiba	Campinas	135/2021
010 VR	ETEC Lauro Gomes – Unidade Fixa Via Rápida	São Bernardo do Campo	Metropolitana de São Paulo	143/2021
270	FATEC Cotia	Cotia	Metropolitana de São Paulo	050/2019
FI	FATEC Itapevi	Itapevi	Metropolitana de São Paulo	-

032	ETEC Profº Dr. Antônio de Toledo – Unidade Fixa Via Rápida	Presidente Prudente	Presidente Prudente	051/2019
066 E01	ETEC Jacinto Ferreira de Sá – E. E. Virgínia Ramalho	Ourinhos	Marília	428/2023
038 E01	ETEC Astor de Mattos Carvalho – E.E. Profº Christino Cabral	Bauru	Bauru	428/2023
135 E01	ETEC Rodrigues de Abreu – E.E. Ernesto Monte	Bauru	Bauru	428/2023
244 E01	ETEC Cidade do Livro – E.E. Virgílio Capoani	Lençóis Paulista	Bauru	428/2023
251	FATEC Taubaté	Taubaté	São José dos Campos	052/2019

<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR – 3 TURNOS</b>				
<b>CÓDIGO UNIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>CONTRATO</b>
083	ETEC Manoel dos Reis Araújo	Santa Rita do Passa Quatro	Central	159/2021
031 E01	ETEC Antônio Devisate – E.E. Monsenhor Bicudo	Marília	Marília	428/2023
095	ETEC Pedro D' Arcádia Neto	Assis	Marília	157/2021

066	ETEC Jacinto Ferreira de Sá	Ourinhos	Marília	157/2021
092	ETEC Paulo Guerreiro Franco	Vera Cruz	Marília	157/2021
070 E01	ETEC Joaquim Ferreira do Amaral – E.E. Túlio Espíndola de Castro	Jaú	Bauru	428/2023
090 E01	ETEC Profº Urias Ferreira – E.E. Anchieta	Pederneiras	Bauru	428/2023
082	ETEC Machado de Assis	Caçapava	São José dos Campos	052/2019
112	FATEC Botucatu	Botucatu	Sorocaba	157/2021
072	ETEC Pref. José Esteves	Cerqueira César	Sorocaba	157/2021
261	ETEC Darcy Pereira de Moraes	Itapetininga	Sorocaba	157/2021
086	ETEC Martinho di Ciero	Itu	Sorocaba	157/2021
086 E01	ETEC Martinho di Ciero – E.E. Regente Feijó	Itu	Sorocaba	157/2021
235	ETEC Mairinque	Mairinque	Sorocaba	157/2021
016	ETEC Fernando Prestes	Sorocaba	Sorocaba	157/2021
016 E05	ETEC Fernando Prestes – E.E. João Clímaco de Camargo Pires	Sorocaba	Sorocaba	157/2021

264	ETEC Armando Pannunzio	Sorocaba	Sorocaba	157/2021
101	ETEC Salles Gomes	Tatuí	Sorocaba	157/2021
282	ETEC Rio Grande da Serra	Rio Grande da Serra	Metropolitana de São Paulo	050/2019
010	ETEC Lauro Gomes	São Bernardo do Campo	Metropolitana de São Paulo	143/2021
014	ETEC Julio de Mesquita	Santo André	Metropolitana de São Paulo	143/2021
149	ETEC Profº André Bogasian	Osasco	Metropolitana de São Paulo	143/2021
245	ETEC de Barueri	Barueri	Metropolitana de São Paulo	143/2021
253	ETEC Jornalista Roberto Marinho	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
111	FATEC Zona Leste	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
238	ETEC Irmã Agostina	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
012	ETEC Profº Camargo Aranha	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
013	ETEC Getúlio Vargas	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
180	ETEC de Artes	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
211	ETEC Zona Leste	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023

249	ETEC de Itaquaquecetuba	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
254	ETEC Prof <sup>a</sup> Dr <sup>a</sup> Doroti Quiomi Kanashiro Toyohara	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
250	FATEC Tatuapé Victor Civita	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
190	ETEC de Suzano	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
285	ETEC de Itaquera II	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	428/2023
279	ETEC Paulo do Carmo Monteiro	Caieiras	Metropolitana de São Paulo	157/2021
167	FATEC Guarulhos	Guarulhos	Metropolitana de São Paulo	157/2021
034	ETEC Prof <sup>o</sup> Aprígio Gonzaga	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	157/2021
185	ETEC Vila Formosa	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	157/2021
186	ETEC Tereza Aparecida Nunes de Oliveira	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	157/2021
208	ETEC Tiquatira	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	157/2021
166	ETEC Juscelino Kubitschek de Oliveira	São Paulo	Metropolitana de São Paulo	157/2021
153 E01	Classe descentralizada Praia Grande	Praia Grande	Santos	050/2019

A contratação do serviço de limpeza é essencial, tendo em vista o cargo de “faxineira /auxiliar de limpeza” foi extinto no Estado, sem previsão para contratações de preenchimento desta função. O Estado, visando redução de gastos, delegou alguns serviços, como vigilância, limpeza, alimentação, etc., à terceiros, promovendo o crescimento das empresas no terceiro setor. Assim, podemos concluir que o serviço de limpeza é uma atividade meio, passível de delegação, o que no caso em tela demonstra-se extremamente necessário à sua contratação, vez que o serviço visa garantir maiores condições salubres nas salas e dependências das Escolas, a fim de manter um ambiente saudável e adequado para a administração das aulas.

Cumpre-nos informar, que as contratações atuais se findam em:

- Contrato 143/2021 – 08/04/2024;
- Contrato 135/2021 – 14/04/2024;
- Contrato 050/2019 – 15/05/2024;
- Contrato 051/2019 – 15/05/2024;
- Contrato 052/2019 – 15/05/2024;
- Contrato 157/2021 – 16/05/2024;
- Contrato 159/2021 – 16/05/2024;
- Contrato 048/2019 – 27/05/2024;
- Contrato 428/2023 – 23/06/2024.

Considerando que os respectivos contratos não serão prorrogados, e por se tratar de um serviço contínuo e essencial, solicitamos uma nova contratação nos termos da lei.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão de Contratos	Carla Regina Guerreiro da Silva

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### a.1 – Natureza do objeto

Considerando que o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua natureza refere-se a serviços comuns prestado de forma contínua, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, deve ser licitado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da lei, por menor preço.

**a1.1 – Tipo de empreitada por preço unitário:** considerando as próprias disposições do CADTERC, entende-se a empreitada por preço unitário é a que mais atende a contratação pretendida, uma vez que os serviços serão pagos por

preço certo e unidades determinadas, levando em conta efetivamente as atividades executadas, perante as efetivas áreas limpas, cujas medições contemplarão os dados necessários.

**a.1.2 - Modo de disputa – aberto** - propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do artigo 56 da Lei 14.133/2021

com fundamento no artigo 24 da Lei 14.133/2021 e sendo a disputa pelo menor preço, entendeu-se pela preservação do sigilo dos valores, pois se os concorrentes conhecerem esses montantes, provavelmente, passarão a ofertar preços com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado.

Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação para o ETP e as oportunas pesquisas de preços para fundamentar o procedimento licitatório deverão constar nos em apartado, nos autos, como Apêndices ou Anexos classificados como SIGILOSOS.

## **a.2 – Exigências de qualificação técnica operacional**

Considerando contratações anteriores e até mesmo rescisões unilaterais ocorridas em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços relacionados ao objeto pretendido, verifica-se:

**a.2.2** A importância de se exigir do licitante mais bem classificado exigências de qualificação técnica operacional e econômico-financeira.

Para a qualificação técnica operacional deverá se exigir atestado de capacidade técnica de no mínimo 03(três) anos, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, atestados ou certidões, emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com quantidades **mínimas de 50%** do objeto pretendido. Essa exigência é indispensável para verificar se a participante possui condições mínimas para executar os serviços, de forma a prevenir transtornos e até mesmo rescisões durante o desenvolvimento dos serviços.

Sendo assim, tal exigência, além de resguardar o interesse público envolvido, de modo a manter a assiduidade dos serviços de limpeza para o corpo discente e

docente dessas Unidades de Ensino, prevenirá eventuais prejuízos diante de uma participante que não se encontra apta para prestar os serviços em comento.

## **b.1 – Qualificação Fiscal, Trabalhista e Social – art. 68 da Lei 14.133/2021**

### **b.1.1. Inscrições:**

- 1) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 2) Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, nos termos do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021;

### **b.1.2. Regularidade Fiscal**

As exigências fiscais deverão se relacionar ao objeto pretendido, motivo pelo qual, propomos que análise seja efetuada pela Contabilidade em momento oportuno.

Deverá se admitir Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa e estarem em vigor

### **b.1.3. Regularidade Trabalhista**

1. Regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista em vigor.

### **b.1.4. Regularidade Social**

1. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

## **b.2 – Qualificação Econômico- financeira – art. 69 da Lei 14.133/2021**

A exigência dessa qualificação permitirá que a Administração verifique a situação econômica e financeira da participante que ofertou a melhor proposta, ainda mais levando em conta que uma só pessoa jurídica pode ganhar vários lotes da licitação, assim, será de suma importância que a futura contratada comprove que tenha condições de executar o objeto, sobretudo, considerando sua aptidão econômica para bancar os custos iniciais dos serviços até a concretização do primeiro pagamento.

Nesse sentido, vale lembrar que a prestação dos serviços será para várias Unidades de Ensino, que poderão ser atendidas, ainda, de forma concomitante, o que exigirá da ganhadora da licitação a capacidade econômica e financeira de atender as necessidades da Administração, conforme pactuado.



Assim, a contratação estará voltada para aquele participante que de fato tenha condições de arcar com os custos inerentes à prestação dos serviços, o que resguardará a execução do objeto, bem como, o próprio erário e o interesse público envolvido.

Por fim, as exigências serão verificadas de forma objetiva, observando as disposições legais correlatas.

### **b.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante**

Nesse sentido, admitir-se-á, empresas em recuperação judicial, observadas as regras necessárias.

### **b.2.2. Balanço Patrimonial**

Deverá exigir, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/2021, o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

A ME/EPP interessadas deverão apresentar o Balanço nos termos exigidos no edital.

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **b.2.2.1. Índices Contábeis**

A análise objetiva dar-se por meio da verificação dos seguintes índices contábeis:

**1 - O índice de Liquidez Geral – LG:** que mede a capacidade da empresa em saldar suas dívidas a curto e longo prazo, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante realizável a longo prazo, que Segundo Ribeiro (1997)[1] é o quociente que evidencia se os recursos financeiros aplicados no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo são suficientes para cobrir as obrigações totais, ou seja, quanto a empresa tem de Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, para cada unidade monetária de obrigação total. É calculado em geral, usando-se a seguinte fórmula:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Passivo não circulante[2]**

Se o índice for **maior que 1 (um)**, a situação da empresa é favorável, e revela a existência de capital de giro próprio. Conforme RIBEIRO (1997), o valor da Liquidez geral obtido indicará quantos unidades monetárias tem a empresa para cada \$ 1 de dívidas totais. Índice superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para saldar seus compromissos.

**2 - O índice de Liquidez Corrente – LC:** verifica a capacidade da empresa em pagar seus compromissos a curto prazo, ou seja, liquidar as dívidas com vencimentos ao longo do exercício seguinte. Segundo IUDÍCIBUS[3] (2009), o quociente de liquidez corrente “é um índice muito divulgado e considerado como o melhor indicador da situação de liquidez da empresa”. Pois esse indicativo faz uma relação com os elementos do ativo que podem ser transformados, em curto prazo, em dinheiro para que saldem as obrigações também de curto prazo. Esse índice é encontrado através da fórmula seguinte:

**LC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

Ele indica quanto a empresa tem no Ativo Circulante para cada real (R\$ 1,00) de Passivo Circulante. Sempre que o índice for **maior que 1 (um)**, existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice melhor a situação da empresa.

**3 - O índice de Solvência Geral – SG:** mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. De acordo com Silvério das Neves e Paulo E. V.Viceconti[4], ele indica quanto a empresa dispõe de ativo total para enfrentar as dívidas totais com terceiros lançadas no passivo exigível. Para determinação da solvência geral, usa-se a seguinte fórmula:

**SG = Ativo Total**

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Passivo não circulante**

Se o índice for **maior que 1 (um)**, pode-se dizer que a empresa é solvente. Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente.

A utilização dos índices LG (liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente), **maiores que 1(um)**, justificam-se uma vez que são índices de usabilidade comum no meio contábil, para aferição das condições das empresas em cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo, que não afetam a competitividade e se encontram dentro dos patamares aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Na esfera federal, os índices LG, SG e LC maiores que 1 (um) são padronizados pelo artigo 24 da IN SG/MPDG n° 03/2018, não havendo óbice para a incorporação do mesmo critério e da mesma redação.

Assim, a demonstração da situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos índices contábeis **maiores que 1**, não frustra o caráter competitivo da licitação, pois o que se busca é a participação de empresa que, efetivamente, tenha condições financeiras para executar o objeto e suporte as obrigações dele decorrentes.

### **b.2.3. Patrimônio Líquido Mínimo – 10% do valor estimado da contratação para 12 meses – comprovação por lotes.**

O patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma empresa, aquilo que realmente pertence aos seus sócios ou acionistas. Em termos mais técnicos, é um indicador contábil que representa a diferença entre o ativo e o passivo da organização.

Portanto, patrimônio líquido são todos os bens e direitos que uma empresa possui, como dinheiro em caixa e imóveis, menos suas obrigações, como dívidas.

Dessa forma, considerando a possibilidade legal dessa exigência, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei 13.144/2021, por meio da comprovação do patrimônio líquido, a futura contratada demonstrará sua saúde financeira.

É fato que para uma empresa sobreviver e continuar competitiva ela precisa, indispensavelmente, de uma boa gestão financeira, o que, por óbvio, refletirá na execução do contrato, ainda mais, considerando a possibilidade de uma única empresa ganhar vários lotes da licitação.

Por isso, saber exatamente qual o patrimônio líquido de seu negócio é essencial para que a Administração evite a contratação com participantes aventureiros que não disponham da efetiva condição financeira para exercer e manter a execução dos serviços pretendidos.

Aliás, até mesmo para a implantação do serviço, a contratada necessitará ter condições prévias financeiras para custear os devidos gastos, mormente com mão de obra, até o recebimento do pagamento relacionado à contratação em apreço.

Afinal, não pode a Administração correr riscos, tampouco admitir aventureiros que não detenham condições de arcar com os compromissos determinados,

motivo pelo qual a averiguação dessas condições resguardará a execução dos serviços e o próprio erário.

Todavia, considerando que o serviço possui uma natureza contínua, deverá ser observada a Súmula TCESP nº 37 do TCESP, que estabelece:

Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses).

Logo, propõe-se que a participante mais bem classificada demonstre, nos termos da lei e da Súmula citada, que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses.

#### **b.2.4. Exigência cumulativa de Balanço – índices contábeis e patrimônio líquido**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC-023783.989.20-5, sobre a exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido na lei 8.666 /1993, já decidiu:

Em relação às exigências de índices contábeis e patrimônio líquido, não vislumbro óbices à requisição cumulativa, que não apresenta contrariedade à jurisprudência deste E. Tribunal, a exemplo das decisões adotadas nos autos dos processos TC-017656/026/09, TC-016682/026/08, TC-017577/026/08, TC011015.989.16-3, TC-011026.989.16-0 e TC-011128.989.16-7.

Por esse ângulo verifica-se uma consolidação desse entendimento, conforme decisão emitida em agosto de 2022 - TC-017836.989.22-8:

Em continuidade, no que concerne à acumulação de exigências de índices financeiros, capital social mínimo e garantia da proposta, esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que se trata de tema cuja definição se insere na discricionariedade da Administração. Nesse caminho, a orientação

da Súmula n.º 27 e, a título de ilustração, a decisão proferida nos processos n.º TC-001554.989.20-2, TC-001670.989.20-1 e TC-001769.989.20- 3, em Sessão Plenária de 06/05/2020, sob minha relatoria.

Assim, por mais que se utilize a nova lei, que traz os mesmos dispositivos da anterior, entende-se que não há contrariedade na exigência cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido.

#### **b.2.5. Exigência da relação dos compromissos assumidos.**

Tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito.

Recai sobre contratos públicos e privados firmados e em execução pela empresa, e busca aferir se não há comprometimento ou diminuição de sua capacidade operacional e/ou disponibilidade financeira, que possa afetar o cumprimento do objeto contratado.

Sua avaliação dar-se-á em relação ao patrimônio líquido da empresa e sua capacidade de rotação, observada a proporção estabelecida.

Assim, por exemplo, o total de contratos firmados, já excluídas as parcelas já executadas, vigentes à data da apresentação da proposta, não deve exceder a 1 /12 do patrimônio líquido (Instrução Normativa - Instrução Normativa nº 5/2017 - Secretaria de Gestão – Ministério da Economia. Alínea “d” do Item 11.1).

### **b.3 Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios**

A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra, o que não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação.

Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus /cartéis para manipular os preços da licitação.

#### **b.4 Inviabilidade de participação de cooperativas**

Considerando a Deliberação (SEI Nº 0017044/2021-10)[5] emitida em 15/12/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da qual informa que não há amparo legal para a participação de cooperativas de trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade, entende-se, s.m.j., que para a contratação em apreço, que visa mão de obra alocada nas dependências das respectivas Unidade de Ensino, a participação de cooperativa iria ao encontro da indicada Deliberação, até porque não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativas e os cooperados. Além disso, a falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções e na própria fiscalização do contrato.

#### **b.5 Vedação de subcontratação**

Para o objeto em apreço, que visa a mão de obra COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, que será alocada nas dependências das Unidades de Ensino, entende-se pela vedação de subcontratação, para que os serviços não sejam desviados a uma empresa alheia a disputa.

#### **b.6 – Especificações Técnicas**

Observadas as especificações indicadas no volume 15 do CADTERC; as leis inerentes; as dimensões das áreas das Unidades de Ensino e os períodos predeterminados para a prestação dos serviços, o objeto em comento, deve ser executado:

de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos locais cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação;

com fornecimento de equipamentos, material de limpeza e de higiene, pois implica vantagem para a Administração;

com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada, em função das peculiaridades das áreas das unidades;

Parâmetros máximos de produtividade de um funcionário por metro quadrado, os quais estão em conformidade com a prática de mercado, nos termos estabelecidos no CADTERC:

<b>Serviços</b>	<b>Produtividades Máximas</b>
<b>Áreas internas</b>	<b>(m<sup>2</sup>)</b>
Salas de aula	750
Sanitários e vestiários (administrativos, de alunos e de funcionários)	750
Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	750
Salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, salas de vídeo e grêmios)	1.600
Bibliotecas e salas de leitura	1.600
Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	2.500
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 2 turnos	1.850
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitório – escolas 3 turnos	1.875
Áreas administrativas (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, e sala dos professores)	750
Almoxarifados, depósitos e arquivos	1.688
<b>Áreas externas</b>	<b>(m<sup>2</sup>)</b>
Pátios descobertos, quadras, circulações externas e calçadas	3.750
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes	125.000
<b>Vidros externos</b>	<b>(m<sup>2</sup>)</b>

Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face externa)	275
Vidros externos – sem exposição à situação de risco (face interna)	275
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face externa)	138
Vidros externos – com exposição à situação de risco (face interna)	275

**Fonte:** Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar – Vol. 15.

### **b.7 - Critérios de sustentabilidade**

Sem prejuízo de outros critérios determinados em legislação legal e infralegal aplicável, a contratada deverá atender as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

**1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- e) Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, e
- f) Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

**2.** Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios /menor poluição exigida acima e as indicadas no CADTERC:



- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a legislação aplicável, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, de acordo com as normas aplicáveis;
- i) Observar as disposições da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, a regulamentação do Decreto 10.936/2022.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

#### **b.8 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços**

A contratação em tela terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 c. c. art. 107 ambos da Lei 14.133/2021, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Para a contratação e suas prorrogações deverão ser observados, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

#### **b.9 – Garantia Contratual**

Propõe-se a exigência de garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições de seu parágrafo único.

A garantia contratual visará o resguardo da execução dos serviços, de modo a cobrir eventuais custos na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, mormente considerando a possibilidade de prorrogações contratuais, nos termos da lei.

#### **b.10 - Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.**

No caso específico da contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

### **5. Levantamento de Mercado**

Não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidades da Autarquia. Trata-se de demanda rotineira, referente à serviço continuado, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, tornando-o insalubre ao corpo técnico e até mesmo inutilizável.

### **6. Descrição da solução como um todo**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as diversas unidades de ensino do CEETEPS. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços. Desse modo, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa. As áreas físicas das unidades de ensino compreendem áreas internas e esquadrias externas. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços a ser disponibilizada em anexo ao TR, quando da sua construção. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, qual seja, Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que: as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração; o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e

materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais; a maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade. Além do que não há risco de compras maiores ou menores que os necessários assim como controles de almoxarifado para estes itens. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em razão de não ser possível fracionar o objeto contratado em unidades equivalentes e pelo fato de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária de cada serviço. A vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 106 c.c. art. 107 ambos da Lei 14.133/2021. Considerando tratar-se de Terceirização de Serviços com Dedicção exclusiva de mão de obra, e ainda que o presente estudo identificou a impossibilidade de utilização da mão de obra, tecnologias e matérias primas disponíveis nas unidades escolares.

Após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição das áreas das Unidades de Ensino, conforme os quantitativos indicados nas Fichas de cada escola, que deverão integrar os autos do procedimento licitatório, as quais são assinadas pelos seus devidos responsáveis, que respondem pelos dados apresentados, conforme pedido anexo a esse Estudo Técnico.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 47.943.904,83

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das posturas.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A contratação do serviço deverá ocorrer por lotes, de modo abranger as diversas Regiões Administrativas as quais estão localizadas as Unidade de Ensino do Centro Paula Souza.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que a contratação em apreço visa os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O Centro Paula Souza, ainda não concluiu seu Plano de Contratações Anual, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos no recurso orçamento, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, razão pela qual, contempla as estimativas dos montantes necessários para a execução desses serviços terceirizados, inclusive para os serviços de limpeza, cuja reserva deverá ser efetuada oportunamente, nos termos da lei.

Além disso, o Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação em apreço supri a necessidade contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação para a manutenção de suas atividades educacionais das escolas envolvidas, considerando ainda:

- 1 – Ambientes livres de sujidades e contaminação;
- 2 – Prevenção de doenças;

3 – Ambiente saudável que reflete no desempenho dos agentes públicos das Unidades de Ensino;

4 – Ambiente saudável que reflete na aprendizagem contínua dos alunos das Unidades de Ensino;

5 – Foco na missão do CEETEPS para a satisfação do interesse público, tendo em vista a economicidade na terceirização da atividade meio.

6 – Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução do contrato por conta da contratada;

Não há aproveitamento de recursos humanos existentes, eis que não há no quadro do CEETEPS agentes públicos para a execução de tais serviços, conforme declaração da área de Recursos Humanos.

Com relação aos termos de economicidade, suscitamos que não se aplica, vez que no Estado os serviços de limpeza foram terceirizados e são regulamentados através de estudos técnicos especializados, onde são estabelecidos todos os parâmetros da contratação.

### **13. Providências a serem Adotadas**

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais da Autarquia.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações das Unidades de Ensino e a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular das escolas, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação da unidade e a saúde de servidores, visitantes e prestadores de serviço.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Eventuais impactos ambientais advindos de descartes irregulares de resíduos podem ser mitigados ou até mesmo evitados pela execução das boas práticas indicadas nesse estudo, conforme os critérios de sustentabilidade.

O CADTERC também apresenta várias normas relacionadas à sustentabilidade da contratação, tais como:

1 - A prestadora de serviços deverá capacitar seus profissionais e adotar procedimentos em consonância com os programas de educação ambiental desenvolvidos pela escola, objetivando aperfeiçoar as atividades e a execução dos serviços;

2 - Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;
- Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de água e energia (especialmente a elétrica);
- Treinamento e capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Sendo assim, perante as várias medidas mitigadoras que o próprio CADTERC apresenta, segundo volume 15, entende-se que, para o objeto em apreço, não há grandes impactos ambientais que demandem um estudo específico para a execução dos serviços.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O referido estudo foi realizado dentro das exigências da Lei 14.133/2021.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: APROVO e ACOLHO o presente Estudo Técnico Preliminar-ETP, encaminha-se à área de contratação para providências.

**CARLA REGINA GUERREIRO DA SILVA**

Responsável pela contratação direta